

ESTATUTO SOCIAL

**CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO SERTÃO CENTRAL SUL**

“CODESSUL”

ESTATUTO SOCIAL

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONTRATO CONSTITUTIVO E DA APROVAÇÃO

• CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Estatuto vincula-se na integra ao Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, que ratificado se constitui no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO

O Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral composta do quorum mínimo de 05 (cinco) entes consorciados conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

• CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL cria uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

• CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

• CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE

A sede do Consórcio é o Município de seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

• CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL:



I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos para promover o desenvolvimento, nas mais diversas áreas de atuação da Administração Pública dos municípios consorciados;

II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, moradia, e preservação ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços para desenvolvimento nos Municípios consorciados;

IV – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

V – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta; e

VI – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput à administração direta de Município consorciado.

§ 2º. O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos para desenvolvimento nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IV do caput por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 4º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º. Não se incluem dentre os mencionados no inciso VI do caput os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

6º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, promoverá a gestão associada de serviços públicos para o desenvolvimento regionalizado, objetivando a integração de serviços de forma eficaz e menos onerosa para os seus entes consorciados.

§ 1º. A gestão associada descrita no caput desta Cláusula, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

§ 2º. O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º. Fica facultado ao Consórcio exercer a gestão associada de outros serviços público não previstos neste Estatuto, mediante prévia autorização dada por lei pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA. – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do caput desta Cláusula, o território do Município, com reserva da prestação de serviço, estabelecida em lei, por ocasião da ratificação do Contrato do Consórcio.

CLÁUSULA NONA.- DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, fica transferido ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos estabelecidos em Contratos de Programa, incluindo dentre outras atividades:

I – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos dos quais decorra aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de moradia, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica dos sistemas e serviços públicos;

IV – a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços; e

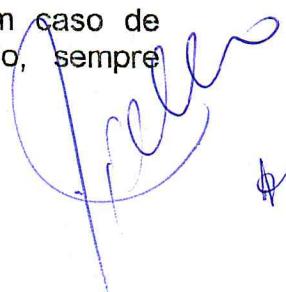
VI – o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços em geral;

b) a manutenção de média e alta complexidade aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

c) o controle de qualidade dos serviços públicos, exceto os serviços relativos a uma atividade que se mostre conveniente ser realizada de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa; e

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciado, sempre precedida por prévia notificação.



PARÁGRAFO ÚNICO = Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Por este Estatuto fica o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, proibido de conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros. Também fica defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO V

DO DEVER DO CONSORCIO, DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS

• CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO DEVER DO CONSORCIO

É dever do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime da prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.- DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES

Para efeito deste estatuto serão considerados serviços básicos e essenciais os relacionados com educação, saúde, moradia, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços definidos na Cláusula Sexta deste estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

No que não contrariar a legislação federal, o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, acatará como diretrizes básicas para prestação dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares:

I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo”, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares de todas naturezas propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a eqüidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulacão e com as outras normas aplicáveis:

V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos municípios com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;

VII - a segurança, implicando em que os serviços sejam prestados com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas;

XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associadas;

XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII - a cooperação federativa buscando a melhoria para todos municípios dos entes consorciados, das condições de vida;

XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços públicos;

XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos básicos e essenciais, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais;

XVIII - a promoção do direito à cidade;

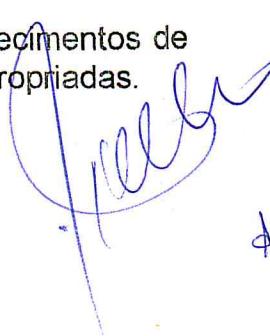
XIX - a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor;

XX - o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução dos serviços públicos;

XXI - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços públicos;

XXII - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores; e

XXIII - o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse da comunidade, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para a prestação do serviço público, prevista neste Estatuto ser considerada universalizada em um território deverá assegurar o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO,** **REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Compete ao Consórcio prestar serviços que tenham sido adequadamente planejados, de modo a não onerar o erário ou seus usuários.

§ 1º. O planejamento dos serviços públicos deverão ser elaborados e revisados com a participação da comunidade, sendo obrigatória à realização de audiências e consultas públicas .

§ 2º. Caberá a Assembléia Geral do Consórcio estabelecer normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

§ 3º Compete também ao Consórcio, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas de cada serviço prestado, que deverá ser compatível com:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

III - a legislação em geral;

IV - o disposto em lei complementar que institua região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento; e

V – os projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Compete ao Consórcio exercer regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º. Fica facultado ao Consórcio transferir o exercício de funções de fiscalização ou receber apoio técnico para as suas atividades de regulação, através de convênio de cooperação com entidades públicas, podendo utilizar-se de informações produzidas por terceiros para regular e fiscalizar os serviços.

§ 2º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

São órgãos que compõem o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Presidência;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de Regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultada a criação de outros órgãos mediante aprovação em Assembléia Geral, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO VIII

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS REUNIÕES

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por escrito por fax, e-mail, ofício, Aviso de Recebimento, ou através dos meios de comunicações disponíveis na área de atuação do Consórcio, site da internet, rádio, televisão e jornal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS VOTOS

Cada ente consorciado terá direito na Assembléia Geral a um voto cada um, cabendo ao Presidente do Consórcio um voto a mais, no caso de empate.



§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO QUORUM

Fica deliberado o quorum da presença necessária de 05 (cinco) dos entes consorciados (metade mais um) para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais um dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

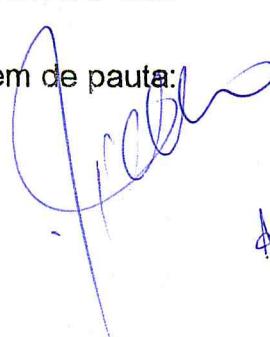
§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos cinco votos.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".



§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos sessenta dias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.



PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão.

Seção II DA DIRETORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO NÚMERO DE MEMBROS

A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria, o chefe do executivo de ente consorciado.

§ 3º. A nomeação dos Diretores se dará mediante assinatura de termo em livro próprio após compromisso verbal de acatar e respeitar as cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nas normas vigentes na Administração Pública e na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DOS DIRETORES

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do cargo de Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto neste estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.



**Seção III
DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, incumbe ao Presidente:

- I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

**Seção IV
DO CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por 04 Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por metade mais um de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral será formado por um representante eleito por cada Câmara Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos três representantes eleitos pela Câmara Municipal.

§ 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º. Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

§ 4º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

§ 5º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 6º. Consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os três candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto neste estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente no final de cada bimestre para apreciar as atividades patrimonial e financeira do Consórcio e, extraordinariamente, quando for necessário mediante convocação em Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

Seção V

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, em conformidade com este estatuto.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. O Conselho de Regulação, será composto de 03 (três) membros com mandato de 02 (dois) anos, sendo 02 (dois) efetivos da Diretoria Executiva do Consórcio e 01 (um) representante dos usuários nomeado por maioria de votos, numa eleição realizada em conferência pública.

§ 5º. O Conselho de Regulação, se reunirá semestralmente para deliberar assuntos relacionados às matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, ficando assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO IX

Seção I

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do Contrato de Consórcio.

§ 1º. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados em Assembléia, conforme este estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

Seção II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, em obediência ao disposto neste Estatuto, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Consórcio será composto pelos empregados públicos, determinados em Anexo Único do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos para o consórcio, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos será a definida no Anexo Único do Contrato de Consórcio. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em saíte que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º. Nos trinta primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em quinze dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no saíte que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

Seção III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente será admitida a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

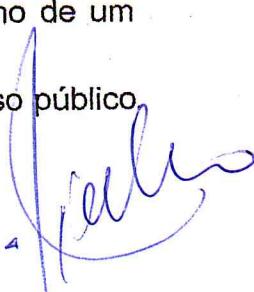
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. As contratações terão prazo de até três meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de um ano.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.



CAPÍTULO X DOS CONTRATOS

Seção I DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as aquisições e contratações de serviços e obras, serão procedidas em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações, sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o site da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III – a homologação e adjudicação será realizada pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

IV – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 500.000,00 (quinquagésima mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos cinco dos entes consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos quatro votos da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, sessenta dias, facultando-se que nos trinta primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO ACESSO A DOCUMENTAÇÃO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO NOS CONTRATOS

O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA – DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

- I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.



CAPÍTULO XII DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no site que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO XIII DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

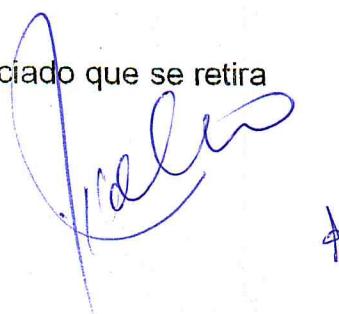
CAPÍTULO XIV DO RECESSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA – DO RECESSO

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA – DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.



§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XVII

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; pelo Decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007, por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

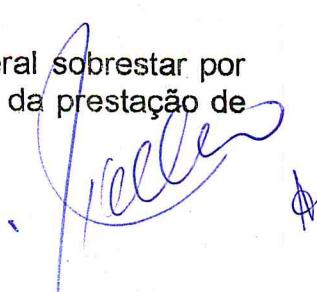
CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEXTA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SÉTIMA – DA TRANSIÇÃO

Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestrar por até quatro anos a aplicação de normas previstas neste Estatuto acerca da prestação de



PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV **DA EXCLUSÃO**

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Por outras formas de exclusão aprovada em Assembléia

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

Para a aplicação de pena de exclusão será previamente obrigatório a instauração de um processo administrativo onde será garantido o amplo direito de defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107; de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislação aplicável à matéria.

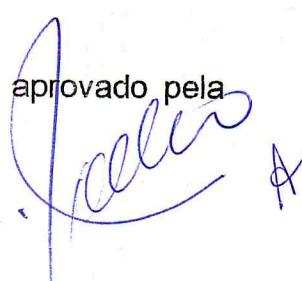
§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO **DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

CAPÍTULO XVI

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.

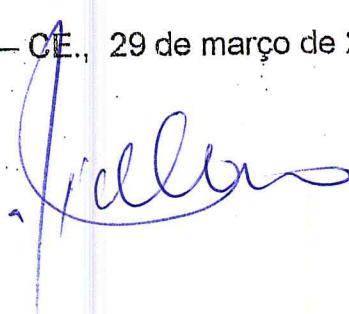
CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-OITAVA – DA CORREÇÃO

A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixadas em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-NONA - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral ou em seu Regimento

Fortaleza – CE, 29 de março de 2007.



Visto: Região Rego
OAB-4405

PARTÓRIO NASCIMENTO
2º OFÍCIO
AvDr. Alfredo Fernandes Franco, 2031
Tel/Fax: (085) 744.11.50

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) presente foi:
PROTOCOLADO (a) no livro A-2, fls. 75 sob nº 916
REGISTRADO (a) no livro A (PS), fls. 113 sob nº 398
O referido é verdade.
Piquet - Carneiro - Ce, 22 de Maio de 2007.



Christyellen Mônike S. Nascimento

Francisco Roberto do Nascimento
Oficial

Christyellen Mônike Silva e Nascimento
Escrevente